

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através do DAM, em padrão FEBRABAN.

Pará de Minas, 2026

1. DO OBJETO

Constitui como objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, pontos de atendimento, inclusive por intermédio de terceiros CREDENCIADOS, por meio eletrônico ou mediante entrega física dos documentos.

1.1 Das Especificações e Quantidades

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos definidos no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento para prestação de serviço poderá ser realizada nos seguintes canais de atendimento, relacionados abaixo:

- ✓ Autoatendimento (caixa eletrônico)
- ✓ Internet Banking
- ✓ Correspondente Bancário
- ✓ Rede Lotérica
- ✓ Guichê de Caixa

A instituição financeira informará, no momento do seu credenciamento, quais canais de atendimento irá disponibilizar para realização da prestação de serviços.

1.2 Quantitativos de GUIAS/DAM estimado para 12 meses:

A estimativa apresentada tem como base o total de guias pagas nos anos de 2023, 2024 e 2025, com base na média apurada nos referidos anos de acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão Municipal (CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda) utilizado pelo Município de Pará de Minas:

ANO	2023	2024	2025
QTDE GUIAS PAGAS	310.745	330.657	260.585
TOTAL			901.987
MEDIA APURADA			300.662

1.3 Descrição da Necessidade da Contratação

A arrecadação de receitas é essencial para financiar o funcionamento da máquina pública, é por meio dela que a Administração Pública obtém recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades de prestar serviços à população. No entanto, o seu processo envolve certos desafios, entre eles o da fase de pagamento de tributos e demais receitas públicas, exigindo que a Administração Pública ofereça meios acessíveis e facilitados para que a população efetue os pagamentos.

O Município de Pará de Minas não detém de espaço físico, tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras

autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos da eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte ou usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.

Desta forma, nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária para dar continuidade à atividade arrecadatória inerente ao município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento está previsto no art. 79 da lei nº 14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento. A contratação também encontra fundamento no Decreto nº 12.920/2023.

Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Pará de Minas não possuem competência e capacidade arrecadatória, não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que o formato mais adequado para recebimento das guias DAM no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município seria o credenciamento de diversas instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

Se busca com o presente procedimento a realização do maior número de credenciamentos de instituições do ramo pertinente, proporcionando aos usuários ou contribuintes uma maneira segura, eficaz e diversificada para o pagamento.

Desta forma, o Município de Pará de Minas com o intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, por meio da ampliação das instituições financeiras para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, e, ainda, objetivando dar condições para que outras instituições financeiras possam oferecer seus serviços ao Município, necessário se faz a abertura do Credenciamento.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por quanto o objeto da contratação adotará como instrumento auxiliar o Credenciamento, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação das guias municipais, emitidas, conforme o padrão FEBRABAN, pelo

Município de Pará de Minas.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua guia. A contratação também encontra fundamento no Decreto nº 12.920/2023.

A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das guias municipais no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com este Termo de Referência.

Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo legal e integrará a lista de credenciados do Município.

Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Pará de Minas se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.
- c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

A instituição não poderá fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor

e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

O CREDENCIADO ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município.

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o CREDENCIADO ficará obrigado a indenizar o CREDENCIANTE nos mesmos valores.

A instituição deverá comunicar o CREDENCIANTE, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

A instituição deverá apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada modalidade.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação previsto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b. Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual e integrará a lista de credenciados do Município;
- c. Apresentar ao CREDENCIANTE, no ato da assinatura do presente contrato, os meios necessários à implantação da prestação de serviços ora CREDENCIADOS e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo CREDENCIANTE;
- d. A CREDENCIADA deverá permitir o pagamento das guias de arrecadação municipal através dos meios credenciados, assim como em qualquer agência do território nacional;
- e. A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte do Município de Pará de Minas e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- f. A Instituição credenciada repassará ao CREDENCIANTE o valor bruto da arrecadação, na conta indicada pelo CREDENCIANTE, resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);
- g. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição;
- h. Os reparos que se fizerem necessários nos serviços de responsabilidade do CREDENCIADO, apontados pela fiscalização da CREDENCIANTE, devem ser executados imediatamente;
- i. Para as instituições financeiras privadas e cooperativas, deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para as contas a ser indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao disposto no art. 164 §3º da Constituição Federal, e demais espécies normativas aplicáveis ao caso;
- j. A instituição credenciada deverá enviar ao CREDENCIANTE até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), o ARQUIVO com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- k. A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das guias de arrecadação municipal, emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse/transferência para a municipalidade, por meio de depósito ou transferência em conta indicada pela CREDENCIANTE, sem cobrança de taxas relacionadas a essa transferência;

- l.** Ressalta-se que, conforme disposições da Resolução n. 4.659/2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN), os órgãos públicos municipais estão autorizados a realizar depósitos e/ou investimentos em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados quando não houver banco oficial no Município. No contexto do município de Pará de Minas/MG, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são considerados Bancos Oficiais;
- m.** O CREDENCIADO poderá se comprometer com a prestação do serviço previsto em um ou mais itens;
- n.** Não estará configurada a presunção de inexecutabilidade a prestação de serviço em valor inferior ao valor unitário máximo previsto;
- o.** O Município de Pará de Minas emitirá as guias e as encaminhará aos contribuintes ou usuários, que poderão escolher em qual das instituições financeiras credenciadas realizará o pagamento, que se encarregará de repassar em D+2 o valor recebido aos cofres públicos na conta respectiva, responsabilizando, ainda, pela remessa dos arquivos via internet aos órgãos ou às entidades da administração direta ou indireta do Município de Pará de Minas, que realizará a conciliação das contas pagas;
- p.** Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários, serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);
- q.** A CREDENCIADA efetuará o repasse dos valores arrecadados através de crédito em conta de livre movimentação do município, nas contas do Banco do Brasil AG:0292-5, CC:20068-9 e Caixa Econômica Federal AG:0137-6, CC:575259854-7, podendo-se incluir novas contas, se houver necessidade;
- r.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o credenciado dispensado da entrega dos documentos físicos;
- s.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo município no meio magnético, a credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de inconsistência e em caso de necessidade de solicitação de disponibilização do arquivo retorno o credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa acessória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE

- I.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- III.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- IV.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- V.** Publicação do Contrato no PNCP e do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;
- VI.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;
- VII.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- VIII.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- IX.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- X.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços de arrecadação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- XI.** Aplicar ao CREDENCIADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

- do Contrato;
- XII. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
 - XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;
 - XIV. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - XV. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
 - XVI. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
 - XVII. Especificar a “VAN” (Value Added Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
 - XVIII. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - XIX. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
 - XX. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;
 - XXI. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CREDENCIADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XXII. Colocar a disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.2 Constituem obrigações do CREDENCIADO

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- VII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- IX. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE em caráter de

absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho CREDENCIADO;

- XI.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIV.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIX.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- XX.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- XXI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII.** Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- XXIV.** Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- XXV.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVI.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- XXVIII.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- XXIX.** Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- XXX.** Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente

- informados ao CREDENCIANTE;
- XXXI.** Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;
- XXXII.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;
- XXXIII.** Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- XXXIV.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XXXV.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XXXVI.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;
- XXXVII.** Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XXXVIII.** Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;
- XXXIX.** Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XL.** Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- XLI.** O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE e deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento ao CREDENCIANTE;
- XLII.** A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;
- XLIII.** Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;
- XLIV.** Efetuar o repasse do valor arrecadado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- XLV.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XLVI.** Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou através da leitura do QRCode no caso do PIX;
- XLVII.** O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- XLVIII.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- XLIX.** Para os CREDENCIADOS privadas e cooperativas, estas deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as

contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.

- L. Para o recebimento dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar boleto bancário com o valor líquido apurado no demonstrativo de arrecadação.
- LI. O CREDENCIADO deverá emitir a Boleto/Fatura conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão do Boleto/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- LII. Os pagamentos efetuados ao CREDENCIADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço prestado.

7.3 É vedado à Instituição Financeira Credenciada

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que pra uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CREDENCIANTE;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CREDENCIANTE;
- c) Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido e processado pelo CREDENCIANTE;
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- d) O CREDENCIADO não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.
- e) É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

7.4 Da Manutenção do Credenciamento

Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- ✓ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.
- ✓ As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- ✓ O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- ✓ A fiscalização do contrato ficará a cargo das Servidoras: Danielle Costa de Oliveira, Chefe de recursos Financeiros, Matrícula: 11124 e Ana Luiza Delgado Oliveira e Melo, Técnica em Tributação, Matrícula: 24477.
- ✓ A gestão do contrato ficará a cargo das Servidoras: Érica Duarte Silveira, Diretora de Receita e Tesouro, Matrícula: 6110 e Fabiana Cristina Garcia, Assessora Executiva, Matrícula 12975.
- ✓ Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de se

apurar a responsabilidade do CREDENCIADO e eventualmente aplicar sanções.

8.1 Do Fiscal do Contrato

- ✓ Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto CREDENCIADO de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, para isso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- ✓ Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- ✓ Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 Do Gestor do Contrato

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 2;
- ✓ Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros CREDENCIADOS, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;
- ✓ Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADO para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;
- ✓ Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização;
- ✓ Notificar o CREDENCIADO caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto CREDENCIADO;
- ✓ Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;
- ✓ Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo CREDENCIADO;
- ✓ Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e,
- ✓ Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo ser inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

10. DO VALOR

Considerando as Instituições Financeiras atualmente conveniadas, foi calculada a média dos valores atualmente praticados para cada serviço, de modo a assegurar maior coerência, uniformidade e aderência aos parâmetros adotados no mercado.

Estes valores médios são os VALORES MÁXIMOS que a Administração se dispõe a pagar ao CREDENCIADO por cada prestação dos serviços de arrecadação:

ITENS	SERVIÇOS	MÉDIA APURADA
01	Autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 1,93
02	Internet Banking	R\$ 1,93
03	Correspondente Bancário (parceiros das instituições financeiras)	R\$ 2,03
04	Guichê (caixa presencial)	R\$ 2,86

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Da liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Boleto/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ O prazo de validade;
- ✓ A data da emissão;
- ✓ Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O CREDENCIADO deverá emitir o Boleto/Fatura conforme legislação vigente, observando a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

O CREDENCIADO deverá encaminhar ao CREDENCIANTE o demonstrativo de arrecadação mensal, e também o valor da retenção de IR (Imposto de Renda) sobre a prestação de serviços realizados.

Havendo erro na apresentação do Boleto/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do Boleto/Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2 Do Pagamento

O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO até o dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias e apresentação do boleto bancário para pagamento.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas.

13. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

O não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Governo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços CREDENCIADOS.

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Todos que preencherem os requisitos e aceitarem as condições e critérios estabelecidos pela Administração serão CREDENCIADOS.

Por se tratar de serviços caracterizados como comuns em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de Credenciamento, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação.

De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção entre as instituições credenciadas caberá aos beneficiários diretos da prestação, compostos pelos contribuintes e usuários, que possuem a obrigação de efetuar o recolhimento de determinada receita municipal.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

15.1 Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

- c) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as certidões negativas do Banco Central;
- d) Prova de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

* A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

i) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção indica aproximadamente 300.662 (trezentas mil, seiscentos e sessenta e duas) Guias DAM/ano, conforme relatório do Sistema de Gestão Municipal (CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda) utilizado pelo Município de Pará de Minas, porém não é possível prever antecipadamente a modalidade escolhida pelos cidadãos para quitar suas guias.

É importante destacar que a escolha da modalidade, seja ela eletrônica, presencial, débito em conta ou realizada por meio de correspondente bancário, é uma decisão pessoal dos contribuintes e pode variar ao longo do tempo.

Portanto, não é possível assegurar que os serviços sejam demandados conforme a previsão, pois podem ocorrer variações em razão das escolhas individuais dos contribuintes, além de possíveis mudanças nos hábitos de pagamento ao longo do contrato.

Dessa forma, a estimativa apresentada foi elaborada com base no valor total pago a título de tarifas bancárias nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando a média apurada nesses períodos, conforme relatórios de pagamentos emitidos pelo Sistema de Gestão Municipal (CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda) utilizado pelo Município de Pará de Minas.

ANO	2023	2024	2025
VALOR PAGO	R\$ 491.138,98	R\$ 570.175,86	R\$ 421.995,50
TOTAL			R\$ 1.483.310,34
MÉDIA ANUAL APURADA			R\$ 494.436,78

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Dotação orçamentária: 02.006.04.122.0001.2.035-3.3.90.39-125

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

19. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é baseada no art. 3º, II, do Decreto nº 12.920/2023. A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das guias municipais/DAM emitidas pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

A vigência contratual observará a vigência do Edital de Credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Para a municipalidade os serviços de arrecadação de guias/DAM assumem uma importância vital, pois, qualquer suspensão ou interrupção desses serviços pode causar a interrupção do fluxo financeiro do Município, com potenciais consequências graves para a gestão financeira e a manutenção de atividades essenciais.

Além disso, a utilização de serviços prestados pelas instituições financeiras para arrecadação das taxas municipais/DAM, desempenha um papel central na gestão financeira eficiente do Município e esses serviços oferecem uma estrutura confiável e organizada para processar e registrar os pagamentos, viabilizando o recebimento de receitas municipais.

Também possibilita uma ampliação significativa das opções de pagamento, assegurando que o pagamento seja realizado através da instituição financeira escolhida por cada indivíduo, desde que o banco esteja credenciado. Isso confere ao cidadão a liberdade de escolher a modalidade mais conveniente para efetuar seus pagamentos.

Desta maneira, o município conseguirá manter disponíveis aos contribuintes canais de pagamento junto às instituições financeiras para o recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM).

Vale destacar que, com o credenciamento, ao Município não implicará custos com mão de obra especializada, estrutura física adequada, equipamentos, serviços de segurança física e eletrônica, evitará aglomeração/filas dentro da repartição pública, pois, a prestação se dará através das instituições financeiras e seus correspondentes bancários, e/ou por meio eletrônico através de aplicativos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços objeto deste credenciamento envolvem atividades diretamente relacionadas à arrecadação de receitas públicas municipais, incluindo o processamento, recebimento, autenticação, transmissão e repasse de valores arrecadados, operações estas que demandam elevado grau de segurança, confiabilidade, rastreabilidade e observância às normas do Banco Central do Brasil e ao padrão FEBRABAN.

A vedação à subcontratação visa assegurar que a execução dos serviços seja realizada exclusivamente pela instituição financeira credenciada, a qual deverá possuir capacidade técnica, operacional e sistemas devidamente homologados para a adequada prestação dos serviços contratados, permanecendo integralmente responsável pela segurança das informações, integridade das transações financeiras, regularidade dos repasses e cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, considerando que o objeto envolve atividade-fim da contratação, bem como tratamento de dados financeiros e arrecadação de recursos públicos, a subcontratação poderia comprometer o controle, a fiscalização contratual e a responsabilização direta da instituição credenciada perante a Administração Pública.

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de utilização de correspondentes bancários vinculados à rede de atendimento da própria instituição financeira credenciada, desde que autorizados pelo Banco Central do Brasil e sob inteira responsabilidade da instituição contratada, sem que isso configure subcontratação do objeto contratual.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa do CREDENCIANTE à continuidade do contrato.

22. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

22.1 O(s) serviço(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2 O(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3 O recebimento definitivo do(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREDENCIANTE e, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

22.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

22.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.5 O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE** e durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum e execução operacional plenamente possível por instituições financeiras individualmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de que o objeto contratual não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que demande a conjugação de capacidades de múltiplas empresas para sua execução. Ao contrário, os serviços de arrecadação bancária, processamento e repasse de receitas públicas municipais constituem atividades típicas e inerentes às atribuições das instituições financeiras habilitadas para funcionamento no Sistema Financeiro Nacional. Consórcios gerariam riscos desnecessários de responsabilidade solidária e poderiam elevar custos sem benefício operacional para a prestação do serviço em questão.

Ademais, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização e definição de responsabilidades entre as consorciadas, especialmente em relação à segurança das transações financeiras, integridade dos arquivos de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e cumprimento dos padrões técnicos exigidos pela FEBRABAN e pela Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que a vedação não compromete a competitividade do certame, considerando a ampla quantidade de instituições financeiras aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da eficiência, da segurança contratual e do interesse público.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pará de Minas, 08 de setembro de 2026.

Elaborado por:

ANA LUIZA DELGADO OLIVEIRA E MELO

Técnica em Tributação

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Aprovado por:

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Assinantes



Ana Luiza Delgado Oliveira e Melo

Assinou em 08/09/2026 às 16:38:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Luiza Delgado Oliveira e Melo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Maria dos Santos Júnior

Assinou em 08/09/2026 às 16:39:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Maria dos Santos Júnior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0D-7J4-GX9-7P8